

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.475, DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir no rol de medidas protetivas à mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando se tratar de servidora pública, a remoção e o afastamento remunerado para tratamento psicossocial ou de saúde.

Autor: SENADO FEDERAL - RODRIGO PACHECO

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir no rol de medidas protetivas à mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando se tratar de servidora pública, a remoção e o afastamento remunerado para tratamento psicossocial ou de saúde.

O projeto acrescenta os incisos VI e VII ao artigo 23 da referida Lei, incluindo entre as medidas protetivas de urgência que podem ser adotadas pelo juiz, no caso de servidora pública, as seguintes opções:

VI – determinar à Administração Pública, a requerimento da servidora pública ofendida, sua remoção para outra localidade, garantidas as mesmas condições da remoção de ofício, bem como o sigilo dos dados da ofendida nos atos de publicidade oficial resultantes da remoção;

VII – determinar o afastamento remunerado da servidora pública ofendida por até 15 (quinze) dias para tratamento psicossocial ou de saúde.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os dados sobre violência contra as mulheres no Brasil continuam assustadores: em 2020, considerados apenas os casos registrados pelo Disque 100 e Disque 180, do governo federal, houve cerca de 12 denúncias por hora de violência contra a mulher. Do total de 105.821 registros daquele ano, cerca de 72% diziam respeito à violência doméstica e familiar (75.894 denúncias)¹. E esse montante, certamente, não representa a totalidade das agressões praticadas visto que há uma significativa subnotificação de casos, conforme demonstram estudos sobre o tema.

A violência doméstica e familiar ocorre em todos os estratos sociais e, evidentemente, atinge servidoras públicas que, muitas vezes, precisam evitar a proximidade do agressor por meio da adoção de medidas de proteção que podem incluir seu afastamento do local onde vivem. Para garantir o direito à vida, à integridade física, à segurança e ao trabalho da servidora pública sujeita a esse tipo de violência, é necessário criar previsão legal tanto de sua remoção da localidade onde trabalha quanto de seu afastamento temporário para tratar da sua saúde física e mental. Essas duas situações são adequadamente contempladas pela presente proposição.

Consideramos, portanto, pertinente e oportuno o projeto de lei que ora apreciamos que garante à servidora pública o direito de continuar a exercer sua atividade laboral em outra localidade ou de afastar-se temporariamente do trabalho para tratamento de sua saúde física ou mental quando for vítima de violência doméstica e familiar, se assim decidir o juiz do caso.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.475, de 2019, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir no rol de medidas protetivas à mulher em situação de

¹ <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/03/07/ministerio-da-mulher-apresenta-dados-de-2020.htm> (acesso em 22/12/2021)



violência doméstica e familiar, quando se tratar de servidora pública, a remoção e o afastamento remunerado para tratamento psicossocial ou de saúde

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora

2021-20511

